

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 116/81/M:

Exonera um engenheiro de membro da Comissão Administrativa da Companhia de Electricidade de Macau.

Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 1/81/ADM, subdelegando várias competências no chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 1/81/AS, subdelegando várias competências no director dos Serviços de Saúde, no provedor do Instituto de Ação Social e director da Cadeia Central de Macau.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 116/81/M

de 3 de Agosto

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É exonerado o engenheiro Alberto Montenegro Pinto de Almeida Teixeira, de membro da Comissão Administrativa da CEM, a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 135/79/M, de 29 de Agosto.

Art. 2.º Quaisquer alterações futuras à composição da Comissão Administrativa a que alude o artigo anterior serão determinadas por despacho do Governador a publicar em *Boletim Oficial*.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor no dia 3 de Agosto de 1981.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 1/81/ADM

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 4.º da Portaria n.º 97/81/M, de 8 de Julho, subdelego no chefe da Repartição dos Serviços dos Assuntos Chineses a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;

c) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando no exterior, ou gozo de licença fora do território de Macau;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

f) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

Residência do Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1981.
— O Secretário-Adjunto para a Administração, *Adelino Amaral Lopes*.

Despacho n.º 1/81/AS

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 98/81/M, subdelego a competência para a prática dos seguintes actos:

1) No director dos Serviços de Saúde, no provedor do Instituto de Acção Social de Macau, e no director da Cadeia Central de Macau:

a) Assinar os diplomas de provimento nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do parágrafo único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;

c) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando no exterior ou gozo de licenças fora do território de Macau;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

f) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

2) No director da Cadeia Central de Macau, autorizar o internamento de presos nessa cadeia em hospitais, bem como a sua saída para responder em juízo ou por outras razões graves.

3) No director dos Serviços de Saúde:

a) Ordenar que os funcionários julgados incapazes pela Junta de Saúde sejam presentes à Junta de Revisão;

b) Determinar deslocações de funcionários a Hong Kong das quais resulta direito à percepção de ajudas de custo até o máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo diário;

c) Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 17/75, de 26 de Abril, a abertura de concursos ou de consultas à praça para aquisição de bens e serviços de valor não excedente a \$20 000,00;

d) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 155.º do Decreto n.º 229/70, de 20 de Maio, a instalação de farmácias, postos de medicamentos, laboratórios ou qualquer estabelecimento que se destine ao comércio por grosso de medicamentos ou substâncias medicamentosas.

Residência do Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1981. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*, licenciado.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 3 de Agosto de 1981. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Wanda Maria Conceição da Rosa, licenciada em Economia — contratada, em regime de prestação de serviço, na Repartição dos Serviços de Economia de Macau, para o serviço da sua especialidade, na criação e organização de um sector de Relações Económicas Internacionais, por um período que em princípio poderá durar 18 meses ou mais, nos termos da alínea *c*) do artigo 45.º e artigo 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a remuneração mensal correspondente à letra «F» do artigo 91.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Agosto de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 0,60

正 売 六 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU